



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0028/2019

“Encaminha o Balanço Geral de 2018 do Tribunal de Contas do Estado, Relatório e Parecer da Auditoria Interna e Relatório de Atividades Anual de 2018.”

Procedência: Tribunal de Contas do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 0028/2019, por meio do qual o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) encaminha a esta Assembleia Legislativa o Balanço Geral e o Relatório e Parecer da Auditoria Interna nº AUDI-049/2019, referentes ao exercício de 2018, bem como o Relatório Anual de Atividades de 2018, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que “Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, e no art. 296 do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução nº TC-06/2001).

O Relatório Anual de Atividades de 2018 apresenta, em síntese, a atuação institucional do TCE/SC no exercício, encontrando-se estruturado em oito capítulos, quais sejam: (1) Estrutura e Funcionamento do Sistema de Controle Interno; (2) Resumo das Atividades Desenvolvidas; (3) Análise do Balanço Geral de 2018; (4) Outros Aspectos Considerados; (5) Licitações, Contratos e Atos Jurídicos Análogos; (6) Atos de Pessoal; (7) Gestão Fiscal; e (8) Das Ações do Controle Interno.

O primeiro capítulo discorre sobre as competências constitucionais e legais do TCE/SC e descreve a sua estrutura organizacional, apresentando o Tribunal Pleno, composto por sete Conselheiros, o Corpo de Auditores e a Procuradoria-Geral



junto ao Tribunal, além das diretorias e unidades técnicas que dão suporte às competências institucionais da Corte.

O segundo capítulo compila as atividades de controle externo levadas a efeito pelo TCE/SC no exercício de 2018, cabendo mencionar que:

- I) estiveram sujeitas à fiscalização do TCE/SC 1.851 (mil, oitocentas e cinquenta e uma) unidades jurisdicionadas;
- II) o Tribunal autuou 12.535 (doze mil, quinhentos e trinta e cinco) processos no exercício;
- III) as deliberações do Tribunal Pleno importaram a aplicação de multas e a imputação de débitos que, somados, atingiram R\$ 17.683.830,35 (dezessete milhões, seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 6.161.590,35 (seis milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos) de multas e R\$ 11.522.240,00 (onze milhões, quinhentos e vinte e dois mil e duzentos e quarenta reais) de débitos;
- IV) as diretorias técnicas efetuaram 135 (cento e trinta e cinco) fiscalizações *in loco* em órgãos das administrações estadual e municipal, ante 159 (cento e cinquenta e nove) realizadas em 2017; e
- V) encerrou-se o exercício com 14.411 (quatorze mil, quatrocentos e onze) processos em tramitação.

Os capítulos terceiro a oitavo abordam, respectivamente, a gestão orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do TCE/SC; as licitações,



contratos e atos jurídicos análogos; os atos de pessoal; a gestão fiscal; e as ações do Sistema de Controle Interno, em atendimento ao art. 74 da Constituição Federal, evidenciando, em conjunto, que:

- I) a Lei de Diretrizes Orçamentárias destinou ao Tribunal o equivalente a 1,66% da Receita Líquida Disponível (RLD) do Estado, alcançando a dotação autorizada no exercício de R\$ 278.251.734,27 (duzentos e setenta e oito milhões e duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos);
- II) a despesa empenhada no exercício alcançou R\$ 271.953.515,64 (duzentos e setenta e um milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 97,74% do total autorizado;
- III) a execução financeira computou receita de R\$ 345.184.084,06 (trezentos e quarenta e cinco milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e seis centavos) e despesas pagas de R\$ 326.132.304,29 (trezentos e vinte e seis milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e quatro reais e vinte e nove centavos), apurando-se disponibilidade financeira de R\$ 48.232.066,01 (quarenta e oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, sessenta e seis reais e um centavo) ao final do exercício;
- IV) o TCE/SC recebeu do Tesouro do Estado, no exercício, repasses de R\$ 270.207.767,84 (duzentos e setenta milhões, duzentos e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), montante equivalente a 1,66% da Receita Líquida Disponível;



V) as despesas sob licitação totalizaram R\$ 13.299.172,60 (treze milhões, duzentos e noventa e nove mil, cento e setenta e dois reais e sessenta centavos) e as diárias pagas a servidores alcançaram R\$ 1.005.734,37 (um milhão e cinco mil e setecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) no exercício; e

VI) o quadro de pessoal do Tribunal prevê 790 (setecentos e noventa) cargos, dos quais 483 providos, perfazendo índice de ocupação de 61,1%.

Além do Relatório Anual de Atividades, a prestação de contas veio acompanhada do Balanço Geral de 2018 e do Relatório e Parecer da Auditoria Interna nº AUDI-049/2019, no qual o órgão de controle interno, após examinar as demonstrações contábeis, abrangendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as variações patrimoniais do exercício, manifestou-se pela regularidade das contas, atestando que representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal em 31 de dezembro de 2018.

O Ofício nº 0028/2019, do TCE/SC, deu entrada nesta Casa em 2 de abril de 2019 e, na sequência, foi remetido a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a relatoria, nos termos do art. 130, VI, do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o disposto no § 2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no § 2º do art. 274 do Rialesc, cumpre a este Colegiado examinar e



emitir parecer sobre o Relatório Anual de Atividades do TCE/SC, no exercício do poder fiscalizador constitucionalmente atribuído ao Poder Legislativo, com amparo nos arts. 70, *caput*, e 71, § 4º, da Constituição Federal, e, por simetria, nos arts. 58, *caput*, e 59, § 4º, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Em observância ao art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000¹, e ao art. 296, §§ 1º e 2º,² do Regimento Interno do TCE/SC, aquele Tribunal encaminhou versão eletrônica do Relatório de Atividades e dos documentos administrativos atinentes à gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício de 2018, acompanhados do Parecer da Auditoria Interna nº AUDI-049/2019 e da documentação complementar pertinente.

Do exame do Relatório de Atividades encaminhado, constata-se a regular continuidade das ações de controle externo desenvolvidas pelo TCE/SC no exercício de 2018, abrangendo atividades de fiscalização, auditoria e apreciação dos processos submetidos àquela Corte.

Observam-se, igualmente, ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão institucional, compreendendo iniciativas de planejamento estratégico, modernização administrativa, transparência e fortalecimento dos mecanismos de interlocução com a sociedade, em complemento às atividades finalísticas desenvolvidas pelo Tribunal de Contas.

¹ Art. 112. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Tribunal encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

² Art. 296. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 1º Os relatórios trimestrais e anuais serão encaminhados nos prazos de sessenta dias e de noventa dias, respectivamente, após o vencimento dos aludidos períodos.

§ 2º Os relatórios a que se refere o caput deste artigo conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal.



No tocante à gestão orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do TCE/SC, examinada no Balanço Geral e no Relatório Anual de Atividades e submetida à apreciação da Auditoria Interna no Parecer nº AUDI-049/2019, que se manifestou pela regularidade das contas, verifica-se que os demonstrativos evidenciam a adequada apresentação das informações relativas ao exercício, compreendendo, entre outros aspectos, os repasses do Tesouro do Estado ao Tribunal, no montante de R\$ 270.207.767,84, a execução orçamentária correspondente a 97,74% da dotação autorizada e a manutenção do quadro de pessoal da Corte, não se identificando indícios de irregularidade relativamente ao exercício de 2018.

Diante do exposto, entende-se que o TCE/SC atendeu ao preceituado no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado, bem como no art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000, e no art. 296 do seu Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001). Assim, com amparo no § 2º do art. 274 do Rialesc, **voto pelo conhecimento do Relatório de Atividades do exercício de 2018 do TCE/SC e pelo posterior encaminhamento deste Parecer à Corte de Contas.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator